

7

Filhos, contractantes do serviço do calçamento de Piracicaba, o preço de quatorze mil reis por metro quadrado de calçamento e nove mil e duzentos reis por metro linear de guia.

Art. 2º - Da data desta lei em diante Cascaldi & Filhos poderão aplicar no calçamento da cidade a pedra procedente de Quilombo, de acordo com a amostra depositada na Prefeitura.

Art. 3º - Qualquer abatimento de fretes que a Prefeitura obtenha das estradas de ferro, reverterá em benefício dos contractantes Cascaldi & Filhos.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer as operações de crédito necessárias para satisfazer as despesas previstas nesta lei.

Art. 5º - Com as modificações constantes desta lei, continuam em vigor as disposições do contracto do calçamento da cidade de Piracicaba, de 18 de Fevereiro de 1922.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Piracicaba, 31 de Dezembro de 1925.

Sebastião Nogueira de Lima, Antonio Corrêa Ferraz,
Fernando F. da Costa, João Alves C. de Toledo, Dr. Go-
dofredo Bulhões, Philippe Westin C. de Vasconcellos,
O secretario da Câmara
João Lampaio Mattos.

✓ Resolução n. 358 - Autorisa a installação de mais uma lampada na rua do Commercio.

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a collocar uma lampada electrica no meio do quaternião da rua do Commercio, no trecho comprehendido entre as ruas Regente Feijó e Marechal Desodoro.

Art. 2º - As despesas correrão pela verba "illuminações publicas."

Art. 3º - Esta resolução em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Piracicaba, 5 de Janeiro de 1926

Sebastião Nogueira de Lima, Antonio Corrêa Ferraz, Fernando F. da Costa, João Alves C. de Toledo, Henrique Rochelle Filho, Philippe Westin C. de Vasconcellos, Thales Castanho de Andrade.

O secretario da Câmara
João Sampaio Mattos.

Lei n. 189. - Autorisa a Prefeitura a pagar mais dez contos de reis ao Posto de Prophilaxia.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar ao Posto de Prophilaxia Rural de Piracicaba a quantia de dez contos de reis, além da de quinze contos de reis consignada no orçamento vigente, fazendo, para isso, as necessarias operações de credito.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Piracicaba, 5 de Janeiro de 1926

Sebastião Nogueira de Lima, Antonio Corrêa Ferraz, Fernando F. da Costa, João Alves C. de Toledo, Henrique Rochelle Filho, Philippe Westin C. de Vasconcellos, Thales Castanho de Andrade.

O secretario da Câmara
João Sampaio Mattos.